



PARECER JURÍDICO Nº 298/2024 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 921/2024 – GDOC.

INTERESSADO: SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE BELÉM.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO TIPO CERTIFICAÇÃO DIGITAL/ASSINATURA DIGITAL PARA SERVIDORES.

ANÁLISE: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos de solicitação feita pelo DEAD/SESMA, através do Documento de Formalização de demanda DFD, para que seja realizada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO TIPO CERTIFICAÇÃO DIGITAL/ASSINATURA DIGITAL PARA SERVIDORES, conforme termo de referencia.

No referido documento, a contratação foi justificada, da seguinte forma:

3. Justificativa da necessidade de contratação
Justifica-se o andamento deste processo a fim de suprir a necessidade desta Secretaria de ter acesso ao Portal dos Jurisdicionados e Cadastrar os processos, contratos, editais e afins torna-se indispensável o Certificado Digital para a assinatura digital dos documentos. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão e desta Secretaria.

Identificamos mapa de risco informando que tanto o impacto quanto o risco, foram classificados como baixos:

3. Riscos:			
Risco C1:	Impossibilidade desta Secretaria de ter acesso ao Portal dos Jurisdicionados para cadastrar os processos.		
Probabilidade:	Baixa	Média	Alta (x)
Impacto:	Baixo	Médio	Alto (x)
Consequência:			

SEMA
Secretaria de Saúde

BELÉM
PREFEITURA
TAM JUNTOS POR BELÉM

PROPOSTA DE CONTRATO
A. Impedimento de erro da prestação de saúde que a rede de saúde municipal oferece ao Conselho Municipal de Saúde

Problema	Será	Mais	Menos
Impacto	Grave	Muito	Muito

Descrição:
Há um erro de prestação de saúde, o que resulta em grande insatisfação da rede de saúde.

Ações/Procedimentos:
- Atualização de um relatório de saúde;
- Acompanhamento do andamento dos dados do contrato.

Ações de Contingência:
- Realizar de imediato uma reunião de trabalho;
- Parar o erro de prestação de saúde.

Responsáveis:
Assessoria de Saúde (Assessoria de Saúde)

Assessoria de Saúde
Assessoria de Saúde (Assessoria de Saúde)

Assessoria de Saúde
Assessoria de Saúde (Assessoria de Saúde)

Belém, 25 de Junho de 2024.

Profa. Dr. Lúcia Souza
Elis Maria Ramos Tavares
Assessora Superior

Identifica-se o PCA:

SEMA
Secretaria de Saúde

BELÉM
PREFEITURA
TAM JUNTOS POR BELÉM

DECLARAÇÃO DE PAGO DE CONTRATO

Belém, 07 de Junho de 2024.

SEDC 92/2024

Ass: DEAC/SESMA

Assunto: Declaração de Paga de Contrato Anual PCA-2024

Declaramos com os dados fiscais que as despesas referentes ao pagamento de Contrato Digital - Tabela anexa ao Plano de Contratação Anual PCA/2024 desta Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.138/2021.

Encaminhamos a proposta para pagamento e demais providências que o caso exigir.

Atenciosamente,

Profa. Dr. Lúcia Souza
Elis Maria Ramos Tavares
Assessora Superior

Identificamos dotação orçamentária inclusive com certidão informando:

Valter

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 19 de fevereiro de 2022

GOCC: 001/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFRAESTRUTURA DE SAÚDE

Informações Básicas do Processo:

TERMO DE REFERÊNCIA
Número: 2/2022 (01/01/2022)
Projeto: 2217
Subprojeto: 001
Tarefa: 001
Elemento: 11.00.00
Fonte: 1500.100.000

PRODUTOS/SAÍDAS
Função: 2.00.22.10.000.000
Projeto: 2217
Subprojeto: 001
Tarefa: 001
Elemento: 11.00.00
Fonte: 1500.100.000

Assinatura:
Pádua Marinho
PMS/SESMA

Identificamos também o MAPA DE RISCO:

MAPA DE RISCO

PROJETO Nº 2217/2022

DATA: 19/02/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÉDIO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFRAESTRUTURA DE SAÚDE	UNID	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFRAESTRUTURA DE SAÚDE	UNID	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Assinatura:
Pádua Marinho
PMS/SESMA

Identificado o valor de R\$ 12.000,00 como o de menor custo, porém SEM ASSINATURA.

MAPA DE RISCO

PROJETO Nº 2217/2022

DATA: 19/02/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÉDIO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFRAESTRUTURA DE SAÚDE	UNID	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFRAESTRUTURA DE SAÚDE	UNID	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Assinatura:
Pádua Marinho
PMS/SESMA

Assinatura

Identificamos justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto, realizada pelo DEAD, conforme abaixo:

Por fim, informamos que a contratação será realizada por meio físico, pois esta SESMA ainda não possui Central de Compras e/ou servidores designados para tal finalidade e com vistas a realizar a operacionalização do Compras.gov e site do Plano Nacional de Contratações-PNCP.

Identificamos que houveram quatro propostas, **PREÇOS SOMADOS** pelos 02 itens, sendo:

1. CERTIFICAGUILAR, com proposta orçada em R\$18.340,00;
2. CDL BELEM, com proposta orçada em R\$12.000,00 (porém SEM ASSINATURA);
3. SESCON, com proposta orçada em R\$15.070,00;
4. AR RP CERTIFICAÇÃO, com proposta orçada em R\$ 13.398,00;

Constatamos, assim, que a menor proposta para o referido item, foi da empresa **CDL BELEM**, totalizando R\$ 12.000,00, porém sem estar devidamente assinada, mas que esta em conformidade com o valor médio estimado pelo DFD (R\$ 12.880,00).

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

Considerando que é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Em atenção aos arts. 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação referente ao processo.



Trata-se de modalidade de dispensa de licitação por valor, descrita no artigo 75, II da Nova Lei de Licitações e Contratos - **Lei Nº 14.133/2021**, o qual e se destaca abaixo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

No entanto, para perfeito atendimento aos critérios estabelecidos pela citada norma, faz-se necessário que o processo seja instruído com os documentos exigidos no **art.72 e incisos**, senão vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;"

Em DECRETO Nº 107.924/2023, a PGM/PMB, dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, onde em seu artigo 5º, elenca a documentação mínima para os processos de dispensa, na forma eletrônica:

"Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, nos termos Decreto Municipal nº..... (Esse Decreto corresponderá ao que disciplinará sobre pesquisa de preços);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Observa-se ao compulsar os autos encontra-se:

1. O documento de formalização da demanda - DFD, inclusive compondo a estimativa de despesa em atendimento ao que o artigo supracitado exige;
2. Termo de referência;
3. Mapa de Risco;
4. Pesquisa Mercadológica

Logo, entendemos que o referido processo atende às documentações mínimas exigidas pela PGM/PMB.

Vale ressaltar que na nova Lei de Licitações e Contratos, em seus art.75, § 4º e 94 CAPUT e inciso I, há também a exigibilidade de divulgação da proposta em sítio eletrônico oficial e de pagamento de despesas mediante cartão de pagamento, os quais aduzem da seguinte forma:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente (grifo nosso), pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

I - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta." (GRIFO NOSSO).

NÃO FOI IDENTIFICADO declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021, mas que na oportunidade este parecer **CONDICIONA** a referida declaração pelo departamento competente.

Outra circunstância, fundamental guarda relação a empresa 1ª colocada, a CDL BELÉM, com valor de R\$ 12.000,00, porém, sua proposta não está **FORMALMENTE legítima**, já que não está assinada. Devendo portanto, a área técnica demanda solicitar proposta devidamente assinada, para que a mesma possa figurar como 1ª colocada. Caso, não seja assinada a proposta ou sendo esta divergente dos valores apresentados, deve ser chamada para assinatura à empresa 2ª colocada, conforme MAPA DE PREÇOS. E é isto que se **CONDICIONA**.

Logo, desde que seja obedecido o disposto nos referidos dispositivos, exceto a questão do pagamento que pode ser **preferencialmente**, e não obrigatoriamente pelo **Cartão de Pagamento**, que conforme destacado pelo próprio dispositivo legal, é preferencial e não obrigatório.

Para tanto, um dos recursos que a instituição poderia utilizar seria o de publicar a proposta de aquisição no Diário Oficial do Município de Belém, todos com o fito de resguardar a publicidade do ato.

Diante do exposto, este NSAJ não vislumbra impedimento para a citada publicação suplementar, desde seja obedecido os artigos 75, § 4º e artigo 94, CAPUT e inciso I da lei 14.133/2021, sugerindo que caso não seja possível publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que seja publicado no Diário Oficial do



Município de Belém, com fulcro no artigo 175 da mesma lei, vejamos:

"Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações." GRIFO NOSSO.

Quanto à viabilidade da aquisição direta, ressalta-se que não pode exceder o estipulado no artigo 75, II da lei 14.133/21, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (grifo nosso).

Ante todo o exposto, este NSAJ manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de dispensa de licitação por contratação com entes da administração pública, a ser firmado com a 1ª colocada CDL BELÉM, desde que respeitado a condicionante acima descrita. Em não sendo possível, proceder com o 2º colocado.

Sugere-se ainda que a empresa apresente declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fulcro no artigo Art. 67, VI (Lei Nº 14.133/2021).

Assim também que o setor competente:

- a) Observe a condicionante acima descrita com relação a proposta da 1ª colocada. Em não sendo possível atendê-la, proceder com a 2ª.
- b) Informe o valor estimado da contratação e realize o somatório total do valor unitário de cada item, conforme art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Junte declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem

fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.

- d) E certifique nos autos que a dotação orçamentária está em conformidade com o Decreto Municipal de Contenção de despesas nº104.855/2022/PMB.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 22 de Fevereiro de 2024.

JOÃO AUGUSTO PIRES MENDES
Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA
Data: 2024.02.26 10:05:05
4309

AUGUSTO MENDES

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA

Matrícula n.º 0408832-010

OAB-Pa n.º 16325

ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos -
NSAJ/SESMA